



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº 046/2013 - CONVITE N.º 009/2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ torna pública a abertura do certame licitatório, na modalidade Convite, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, atendendo ao disposto na legislação brasileira de Saúde e segurança do trabalho especificamente a Norma Regulamentadora n^o 7 (NR-7) da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, por menor preço global, a realizar-se no dia 26/11/2013, às 10h30min. (dez horas e trinta minutos) na sede do CREMERJ.

1. OBJETO

O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, atendendo ao disposto na legislação brasileira de saúde e segurança do trabalho especificamente a Norma Regulamentadora n^o 7 (NR-7) da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego que estabelece medidas para a proteção do Trabalho, elaboração do ASO, conforme Termo de Referência. Será, ainda, uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos colaboradores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho.

2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1. Será vedada a participação neste certame da empresa que se encontrar em uma das seguintes condições:

- a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o CREMERJ, como previsto no art. 87, III e IV, da Lei n^o 8.666/93;
- b) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) servidores ou dirigentes deste órgão, conforme art. 9^o III da Lei 8666/93; e
- e) Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar da presente licitação, as empresas interessadas deverão apresentar suas propostas à Comissão Permanente de Licitação até a hora e dia marcados no preâmbulo deste Convite;

3.2. As empresas licitantes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação 02(dois) envelopes fechados e rubricados, um denominado ENVELOPE A – “Documentação de Habilitação” e outro ENVELOPE B – “Proposta de Preço”, nos quais deverão ser indicados o nome e endereço da licitante, bem como o número da licitação.

3.3. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para o Licitante, a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação os documentos e as informações necessárias ao cumprimento integral deste certame; a aceitação plena e irrevogável de todos os



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

termos, cláusulas e condições constantes deste Convite e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4. DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

4.1. Os documentos de habilitação e propostas deverão ser apresentados em 01 (uma) única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a proposta datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, de forma legível, redigida em língua portuguesa, ter suas páginas de preferência numeradas sequencialmente, estar devidamente datada, assinada e formulada, obrigatoriamente, em papel timbrado do licitante.

4.2. Os documentos de habilitação e propostas entregues fora da data e horário limites de apresentação ou propostas apresentadas por licitante considerado impedido, serão devolvidas ao próprio licitante nas mesmas condições que forem recebidas.

4.3. O licitante deverá organizar e entregar à Comissão Permanente de Licitação do CREMERJ a documentação e as propostas em 02 (dois) envelopes, fechados e não transparentes, distintos e identificados, na parte da frente.

5. DO ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos de habilitação referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do licitante.

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por:

- a) Cópia autenticada por Cartório de Notas.
- b) Cópia autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante conferência com o original, durante a sessão de recebimento e abertura dos documentos de habilitação e recebimento das propostas.
- c) Publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3. Os documentos de habilitação somente serão aceitos se estiverem dentro de seus prazos de validade na data prevista para a realização da sessão de seu recebimento e abertura, reservando-se o CREMERJ o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos mesmos.

5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Convite e seus Anexos.

5.5. A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de Habilitação e julgará habilitados os licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Convite e em seus anexos.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.6. Dos Documentos de Habilitação:

5.6.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica =

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.6.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade.

5.6.3 Documentação relativa à qualificação econômico-financeira =

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta:

a.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1 - publicados em Diário Oficial; ou
- 2 - publicados em jornal; ou
- 3 - por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial e/ou órgão competente da sede ou domicílio da licitante; ou



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

4 - por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial e/ou órgão competente da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para esta licitação;

c) A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

d) A licitante, cadastrada ou não no SICAF, que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item.

5.6.4 Documentação relativa à qualificação técnica =

a) 01 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas na presente licitação.

b) Comprovação de que possui no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, engenheiro do trabalho e médico do trabalho, devidamente registrados no Conselho de Classe. A comprovação se dará através de cópia da Carteira de Trabalho.

5.6.5 DECLARAÇÕES

- Declaração contendo o seguinte teor (Anexo I):

- ✓ de que possui total conhecimento do objeto da presente licitação;
- ✓ que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- ✓ que cumprirá os prazos exigidos para a entrega do objeto deste certame.

OBS: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou representante legal da licitante.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- Declaração assinada pelo representante legal da empresa, em cumprimento ao estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, informando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar, em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo maior de quatorze anos na condição de aprendiz. (Anexo I).

- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo I)

6. DO ENVELOPE B – “PROPOSTA DE PREÇO”

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via, em idioma português, legível, datada, numerada e rubricada em todas as folhas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, obrigatoriamente em papel timbrado do Licitante, devidamente identificada e assinada pelo Licitante ou por representante legal por ele credenciado.

6.2. A proposta deverá conter:

6.2.1. Dados do Licitante: nome e/ou razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*), número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal;

6.2.2. O preço total dos serviços, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismo, conforme modelo estabelecido no Anexo II do presente Convite.

6.3. O prazo para o início do serviço será imediatamente após a assinatura do contrato.

6.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todas as despesas e os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite e seus anexos, tais como: todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, taxas e emolumentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto desta licitação;

6.5. Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, caso haja solicitação do CREMERJ e concordância do licitante. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias para todos os efeitos;

6.6. Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile ou outro meio que descaracterize o sigilo da Licitação e que não estejam previstos neste Convite.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.7.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para fins previstos neste Convite, considera-se representante da Licitante qualquer pessoa credenciada mediante apresentação de cópia do contrato, procuração ou documento equivalente, que lhe confira poderes gerais, para atuar em nome da empresa, ou específicos para representá-la durante os atos licitatórios.

7.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do licitante, deverá apresentar a cédula de identidade e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3. Quando se tratar de representante designado pelo Licitante deverá ser apresentada a cédula de identidade e a procuração pública específica ou particular (carta de credenciamento – Anexo III) emitida em papel timbrado e assinada, **com firma reconhecida**, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos dos procedimentos licitatórios, inclusive interpor ou desistir de recursos, além da cópia do contrato social, conforme mencionado no item 7.1.

7.4. A procuração apresentada na primeira sessão de recepção e abertura credenciará o representante a participar da(s) sessão(ões) subsequente(s).

7.5. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do procedimento licitatório, deverá ser apresentada nova procuração, conforme previsto no subitem 7.3.

7.6. Caso o Licitante não deseje se fazer representar nas sessões públicas de recepção e abertura, deverá encaminhar os documentos de habilitação e as propostas por meio de portador ou via postal, atendendo a data, horário e local das sessões públicas, indicadas neste Convite.

7.7. O não comparecimento de qualquer Licitante ou o representante legal a qualquer uma das sessões públicas marcadas, não impedirá a realização das mesmas.

7.8. Os documentos do credenciamento deverão ser entregues fora dos envelopes A e B, antes do início do recebimento dos mesmos.

7.9. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará mais de uma sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”, caso não seja possível a abertura dos dois envelopes numa única sessão.

8.2. Em hipótese alguma, a Comissão Permanente de Licitação receberá envelopes que não estejam fechados.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.3. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas, nenhum outro será aceito, nem serão permitidas apresentações de quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

8.4. Na primeira sessão serão recebidos os envelopes “A” e “B” sendo abertos preliminarmente somente os Envelopes “A” – Documentos de Habilitação de cada licitante, momento em que a Comissão Permanente de Licitação passará a apreciar os documentos de cada licitante individualmente, podendo na mesma reunião divulgar os nomes das empresas habilitadas e inabilitadas, devendo a estas últimas, devolver, após transcorrido o prazo recursal, salvo desistência de tal direito, os respectivos envelopes B “Proposta de Preços”, devidamente fechados.

Se essa devolução não puder ser realizada na própria sessão de habilitação, os referidos envelopes ficarão à disposição do(s) licitante(s) por 15 (quinze) dias, contados do encerramento da licitação – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos.

Decorrido esse prazo, sem que sejam retirados, o CREMERJ efetuará a sua destruição.

8.5. Serão inabilitados/desclassificados os licitantes cujos documentos e propostas financeiras:

8.5.1. Não atendam às exigências fixadas neste Convite;

8.5.2. Forem apresentados por licitante suspenso ou declarado inidôneo para licitar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

8.6. Não ocorrendo recurso ou impugnação de nenhum dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação entregará a todos os representantes credenciados o “Termo de Desistência”, Anexo IV do Convite, para assinatura. Em seguida, dará início à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços.

8.7. Não havendo tempo suficiente para abertura dos Envelopes B - “Proposta de Preços”, em um único momento, em virtude do exame da documentação ou cumprimento de prazo por interposição de recurso, os mesmos deverão ser lacrados em um único invólucro que será rubricado em seu fecho pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo(s) representante(s) do(s) licitante(s) presente(s), permanecendo fechado até suas respectivas sessões de abertura.

8.8. Ocorrendo a hipótese do subitem 8.7, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado da avaliação dos Documentos de Habilitação, abrindo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de eventuais recursos administrativos.

8.9. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta(s) a(s) Proposta(s) de Preços, não cabe desclassificar licitante(s) por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderá haver desistência de Proposta(s), a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. A Comissão Permanente de Licitação avaliará e julgará os Documentos de Habilitação e as Propostas de acordo com a metodologia e critérios estabelecidos neste Convite e seus Anexos, escolhendo como Proposta vencedora àquela que, dentre os Licitantes habilitados e atendendo às especificações contidas no Convite, oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL para efetivação do objeto desta licitação.

9.2. Somente serão analisadas e julgadas as propostas dos licitantes habilitados.

9.3. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com a legislação e com o previsto neste Convite, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.3.1. O valor total estimado para a contratação é R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais).

9.4. Aplicam-se todas as disposições contidas na Lei Complementar n. 123/2006 às MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.4.1 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que desejarem usufruir das benesses trazidas pela Lei Complementar n. 123/06 deverão apresentar declaração da própria empresa informando a condição de ME ou EPP no momento do credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade das informações, sob pena das penalidades cabíveis – Anexo V.

9.4.2 Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ou seja, a da grande empresa.

9.4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.4.4.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do item 9.4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual de até 10% (dez por cento), na forma do item 9.4.3. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.4.4.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 9.4.2 e subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4.5. No que tange a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive as para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o certame será suspenso, sendo assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis se assim desejar o licitante ME ou EPP, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.4.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.6. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, livre das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, que emitirá relatório de julgamento consolidado, o qual será submetido à análise e apreciação da autoridade competente do CREMERJ, com vista à sua homologação, informando a ordem de classificação das propostas, as razões das desclassificações, se for o caso e a indicação do Licitante Vencedor, aquele que, dentre os classificados, tenha ofertado o MENOR PREÇO GLOBAL para a execução dos serviços objeto desta licitação.

11. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

11.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta licitação poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) nas reuniões de abertura de envelopes;
- b) no Diário Oficial da União;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelos licitantes.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

12. DO CONTRATO

12.1. O Licitante Vencedor deverá apresentar-se ao Setor de Contratos do CREMERJ, situado na Praia de Botafogo, 228/119B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, telefone nº (21) 3184-7147, para assinatura do Termo de Contrato – Anexo VI, no prazo estabelecido na notificação feita pelo CREMERJ para esse fim.

12.2. Durante a vigência do Contrato, o Licitante Vencedor se compromete a manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na presente licitação.

12.3. O contrato poderá ser alterado, mediante Termo de Aditamento, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.4. Pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, o Licitante Vencedor, estará sujeito às sanções previstas na Minuta de Contrato, Anexo V deste Convite, com fundamento no disposto nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária em até 20 (vinte) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

13.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas neste Convite e seus anexos, com a efetiva execução objeto desta licitação.

13.3. Para execução do pagamento de que trata o subitem 13.1, o Licitante Vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ, CNPJ nº 31.027.527/0001-33, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.4. Caso o Licitante Vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Vencedor e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao CREMERJ.

13.6. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Durante a realização de todo o processo de licitação, até o momento imediatamente anterior à assinatura do instrumento contratual, o Licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou descumprir a qualquer outra disposição deste Convite, sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério do CREMERJ:

14.1.1. advertência por escrito;

14.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

14.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

14.2. As penalidades descritas no subitem 14.1 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CREMERJ, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

14.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante Vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo CREMERJ.

14.4. A imposição das penalidades previstas neste item do Convite não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao CREMERJ.

15. DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Convite, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo o pedido ser protocolado até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite aquele que, tendo-o aceito sem objeção não venha a apontar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos Documentos de Habilitação, supostas falhas ou irregularidades que o teriam viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3. O licitante poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, bem como do julgamento das propostas, devendo a respectiva petição ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

15.4. A solicitação de esclarecimentos de dúvidas, de providências, de impugnação ou de interposição de recursos deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

protocolizada na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228/119B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.

15.5. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

15.6. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante do Licitante.

15.7. Serão franqueadas aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vistas ao processo deste certame, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

15.8. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de Licitante e julgamento de Proposta(s) terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e se houver interesse para o CREMERJ, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou da Proposta de Preços.

16.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do CREMERJ, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados por Licitante(s), desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste certame e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão.

16.3. Se houver indícios de conluio entre os Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o CREMERJ comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

16.4. Antes da data marcada para a abertura dos envelopes com os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Convite e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

16.5. Eventuais dúvidas oriundas da presente Carta-Convite, deverão ser formuladas por escrito e a correspondência entregue no endereço abaixo, até 02 (dois) dias úteis da data indicada para abertura dos envelopes.

➤ Endereço para entrega de correspondência:

Por carta:

CREMERJ

Att: Setor de Contratos e Licitações



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Praia de Botafogo, 228, Loja 119 B - Botafogo – Rio de Janeiro-RJ
22.250-145

Por endereço eletrônico:

CREMERJ

Att.: Comissão Permanente de Licitação

e-mail: licitacoes@crm-rj.gov.br

16.6. O licitante se obriga a verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedido de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame no site do Cremerj: www.cremerj.org.br, no link “Institucional”, “Licitações”, “Convite” e selecionar o Convite no qual está participando.

16.7. O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Convite. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

16.8. Não deverão ser considerados, pelos participantes, na formulação de suas Propostas, quaisquer esclarecimentos e/ou informações obtidos de forma diferente da estabelecida acima.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2013.

SIDNEI FERREIRA
Presidente



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, possui total conhecimento do objeto da presente licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por fim, declara que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do serviço objeto deste certame, não havendo qualquer inviabilidade para o início imediato após a assinatura do contrato.

Local e data

Assinatura

Observação: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou representante legal da licitante.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93 E A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

() sim () não.

Declara, igualmente, não ser declarada inidônea por ato do Poder Público; bem como não estar impedida de licitar, contratar ou transacionar com qualquer esfera da Administração Pública ou de seus órgãos descentralizados, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, sediada na _____ declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/TERMO DE REFERÊNCIA

PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: CONVITE	PROCESSO N.º 046/2013	FOLHA: xx/xx
---------------------	-----------------------	--------------

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa: _____

Inscr. Estadual/Municipal: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Pessoa de Contato: _____

Dados Bancários: _____

PREÇOS OFERTADOS

❖ JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS

A contratação do PCMSO tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos colaboradores do CREMERJ frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames laboratoriais a saúde dos colaboradores a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde do corpo funcional.

A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos colaboradores através da prevenção de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, por consequência, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida.

❖ DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional atendendo ao disposto na legislação brasileira de saúde e segurança do trabalho, especificamente a Norma Regulamentadora n.º 7 (NR-7) da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece medidas para a proteção do Trabalho, elaboração do ASO, conforme as Diretrizes abaixo:

-Levantamento da situação atual.

-Realizar a implantação do que é descrito no objeto.

-Programas Especiais de Saúde - São programas de saúde desenvolvidos e direcionados ao controle de determinada doença ou grupo de doenças ocupacionais ou não, sempre que esta prática se mostrar necessária para a melhoria dos níveis de saúde. O programa visa ainda, orientar e



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

acompanhar grupos de colaboradores diagnosticados com diabetes, hipertensão, obesidade, tabagismo e alcoolismo.

-Vacinações - Serão identificados os empregados que não possuem, ou estão com as vacinas vencidas, para encaminhamento e acompanhamento das imunizações em locais especializados.

-Quanto ao PCMSO, a CONTRATADA deverá realizar os seguintes exames médicos: Avaliação Médica Admissional (exame admissional), Avaliação Médica Periódica (exame periódico), Avaliação Médica Demissional (exame demissional), Avaliação Médica para retorno ao trabalho (exame de retorno ao trabalho) e Avaliação Médica para mudança de função (exame de mudança de função).

-Vigilância Epidemiológica.

-A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um relatório completo, com as distorções observadas.

-A CONTRATADA deverá apresentar calendário pré-definido para realização do ciclo de palestras que deverá ser rigorosamente cumprido.

-Manter informado o CONTRATANTE dos resultados das ações realizadas através de relatórios citados que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas.

-Elaborar o programa de controle médico de saúde ocupacional, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus colaboradores.

-Executar através do coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no mesmo.

-Manter os registros dos exames médicos realizados nos colaboradores da CONTRATANTE conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo o período de 20 (vinte) anos após a demissão do funcionário da CONTRATANTE ou enquanto durar a prestação destes serviços.

-Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os exames periódicos nas instalações do CREMERJ.

-Os exames compreendem a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico mental, realizados de acordo com os termos especificados pela NR 07, obedecendo às características de cada função, com a realização de exames complementares.

-Os exames implicam na emissão e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), além da emissão e manutenção de relatórios estatísticos e arquivamento de exames e prontuários médicos.

OBS:

Atividade da Empresa: Fiscalização Profissional, CNAE nº 84.11-6-00 (Administração Pública em Geral)

Postos de Trabalho: diversos postos de trabalho do CREMERJ (endereço dos locais: na tabela abaixo)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Quantidade de funcionários/estagiários: 157/33 (tabela abaixo)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas com transporte, encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, despesas com reposição de funcionários em razão de qualquer tipo de licença, despesas com hospedagem, alimentação, e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outra natureza, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, em face das variações quantitativas/qualitativas ocorridas na execução dos serviços, bem como de eventual perda de decisão judicial pela qual esta empresa tenha se isentado de pagamento de qualquer tributo ou encargo trabalhista)

Data para o início dos serviços: Imediatamente após a assinatura do contrato.

➤ **DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO**

A empresa deverá obedecer as normas e rotinas do CREMERJ, em especial as que disserem respeito a segurança, a guarda, a manutenção e à integridade dos dados e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos inteira submissão aos termos do Convite nº. 009/2013 e seus Anexos bem como à legislação vigente.

Local e Data: _____, ____/____/_____

Assinatura: _____

QUADRO RESUMO DA SEDE - SUBSEDES E SECCIONAIS

LOCALIDADE	ENDEREÇO	FUNCIONÁRIOS	ESTAGIÁRIOS
Botafogo	Praia de Botafogo, nº 228 / loja 119B	118	33
Angra dos Reis	Rua Prof. Lima, nº 160 / salas 506 e 507 - Ed. Paço dos Profissionais - Centro	1	



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Barra do Pirai	Rua Tiradentes, nº 50 / sala 401 – Centro	1	
Barra Mansa	Rua Pinto Ribeiro, nº 103 - Centro	1	
Cabo Frio	Av. Júlia Kubitschek, nº 39 / sala 111 - Jardim Riviera	2	
Campos	Praça Santíssimo Salvador, nº 41 / sala 1405	2	
Itaperuna	Rua Dez de Maio, nº 626 / sala 406 - Centro	1	
Macaé	Rua Dr. Luís Belegard, nº 68 / sala 103 - Centro	1	
Nova Friburgo	Rua Luiza Engert, nº 01 / salas 202 e 203 - Centro	1	
Petrópolis	Rua Dr. Alencar Lima, nº 35 / sala 1208 e 1210 - Centro	2	
Resende	Rua Guilhot Rodrigues, nº 145 / sala 405 Edifício Lade – Bairro Comercial	1	
Teresópolis	Av. Lúcio Meira, nº 670 / sala 516 - Várzea Shopping	1	
Três Rios	Rua Prefeito Joaquim José Ferreira, nº 14 / sala 207	1	
Valença	Rua Padre Luna, nº 99 / sala 203 - Centro	2	
Vassouras	Rua Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 52 / sala 203 - Centro	1	
Volta Redonda	Rua Vinte, nº 13/101 - Vila Santa Cecília	2	
Niterói	Rua Coronel Moreira César, nº 160 sala 1210 - Ed. Tiffany	4	
Tijuca	Praça Saens Pena, nº 45 / loja 324	2	
Barra da Tijuca	Av. das Américas, nº 3555/2º Piso/Sl. 226 (Bloco 1) - Shopping Barra Square	3	
Jacarepaguá	Av. Nelson Cardoso nº 1149 / sala 608	1	
Duque de Caxias	Rua Marechal Deodoro, nº 557 / salas 309 e 310	1	
Madureira	Estrada do Portela, nº 29 / sala 302	1	
Méier	Rua Dias da Cruz, nº 188 / Loja 219	1	
Nova Iguaçu	Rua Dr. Paulo Fróes Machado, nº 88 / sala 202 - Centro	2	
São Gonçalo	Rua Coronel Serrado, nº 1000 / salas 907 e 908 - Zé Garoto	2	
Campo Grande	Av. Cesário de Melo, nº 2623 / sala 302	1	
Ilha do Governador	Estrada do Galeão, nº 826 1º Piso/ Lj 110	1	
TOTAL		157	33



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO

(empresa), com sede (endereço), CNPJ/MF, neste ato representada por seu (s) representante (s) legal (is) ao final assinado (s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (domicílio/residência), ao qual outorga poderes específicos para representar a Outorgante no processo licitatório, na modalidade de Convite n.º ____/____, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao referido pregão, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer documento necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

NOME

CARGO



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO - 01

CONVITE N. ___/_____

Por este instrumento, considerando correto o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, no que tange ao exame da documentação de habilitação das empresas participantes desta licitação, por economia processual, para permitir a abertura das propostas, **DESISTIMOS DO DIREITO DE RECURSO** na fase de habilitação do **Convite nº ___/___**, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura dos representantes legais ou titulares das empresas participantes:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE DESISTÊNCIA NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - 02

CONVITE N. ____/____

Por este instrumento, considerando correto o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, no que tange ao exame das propostas de preços das empresas participantes desta licitação, por economia processual, para a homologação do certame, **DESISTIMOS DO DIREITO DE RECURSO** na fase de Julgamento das Propostas de Preços do **Convite nº ____/____**, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Assinatura dos representantes legais ou titulares das empresas participantes:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

DECLARAÇÃO – ME / EPP

.....(razão social do licitante), com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrito como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONVITE N.º 009/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ E A EMPRESA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, presente de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ**, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228/loja 119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Dr. SIDNEI FERREIRA**, portador da cédula de identidade n.º 52. XXXX emitida pelo CREMERJ e CPF n.º XXXXX, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, portadora do CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr./Sra. _____, inscrito (a) no CNPJ sob o número _____ e portador (a) da carteira de identidade n.º _____ a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente Contrato de prestação de serviços, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS

1.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal e às disposições do procedimento licitatório que ensejaram a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente Convite tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, atendendo ao disposto na legislação brasileira de saúde e segurança do trabalho especificamente a Norma Regulamentadora n.º 7 (NR-7) da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego que estabelece medidas para a proteção do Trabalho, elaboração do ASO, conforme Termo de Referência. Será, ainda, uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos colaboradores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação do será executada em conformidade com o estabelecido na Planilha de Preços da Contratada de xx/xx/xxxx, parte integrante e anexo deste instrumento.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

3.2. Os serviços serão prestados a partir da solicitação da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 4.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.4. Fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, sem que daí advenha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça as presentes cláusulas.
- 4.5. O gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, será a gerente do RH – Sra. Regina Coeli Stumbo.
- 4.6. Aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato;
- 4.7. Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência deste Contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de funcionários do CREMERJ e com aviso prévio para a realização dos serviços contratados.
- 4.8. O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro das especificações técnicas e de qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta decorrente da Licitação;
- 5.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 5.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo a todas as reclamações;
- 5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.5. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

5.6. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

5.7. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;

5.8. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

5.9. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento/serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

5.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto da contratação, ainda que nas dependências do Contratante;

5.11. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento/serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;

5.12. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento/serviço objeto do Contrato;

5.13. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação;

5.14. Manter sigilo, mesmo depois de findo o presente contrato de quaisquer dados, relatórios, entrevistas, ou fornecer informações relacionadas ao objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, o CREMERJ pagará o valor mensal de R\$ _____ (_____) e o anual de R\$ _____ (_____), o qual inclui todos os serviços, materiais, encargos, tributos e a remuneração da CONTRATADA.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

6.2. Para todos os efeitos inclusive imposição de penalidades será considerado o valor global acima mencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA faturará após a efetiva entrega dos serviços;

7.2. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da entrega da Nota Fiscal/fatura dos serviços no CREMERJ, que deverão ser entregues no prazo de 15(quinze) dias que antecedem o vencimento.

7.3. A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato.

7.4. Para que o CREMERJ cumpra suas obrigações relativas ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, dentro dos prazos estabelecidos, deverá ser observado:

7.4.1. Os documentos de cobrança deverão indicar o número deste processo e serem acompanhados dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, sem o qual o pagamento correspondente não será realizado.

7.4.2. As obrigações decorrentes do presente Contrato serão pagas pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, cheque ou boleto bancário.

7.4.3. Em caso de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência e a conta corrente para possibilitar o pagamento dos créditos, sem o qual a CONTRATANTE não efetuará os pagamentos.

7.4.4. Fica vedado o desconto ou o endosso das duplicatas acaso extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o CREMERJ por seu pagamento se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o CREMERJ não se responsabiliza por acréscimos bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência, etc.

7.4.5. O não cumprimento pela CONTRATADA, no disposto nesta Cláusula, no que aplicável, facultará o CREMERJ devolver os documentos de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

7.4.6. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

7.4.7. O CREMERJ poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos seus decorrentes deste instrumento contratual.

7.4.8. Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.4.9. Nenhum pagamento será efetuado até que seja apresentada a Garantia da Execução Contratual, conforme mencionado na Cláusula nona deste Contrato. Caso sejam verificadas diferenças a maior ou a menor, nos valores faturados pela CONTRATADA, estas diferenças (se a maior) serão glosadas do respectivo faturamento, ou (se a menor) serão objeto de faturamento complementar a ser emitido pela CONTRATADA.

7.4.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à CONTRATANTE para o corrente exercício de 2013, assim classificados:

- Natureza das Despesas : Financeira;
- Fonte de Recurso: Orçamento;
- Nota de Empenho: n.º _____
- Rubrica Orçamentária: n.º _____
- Valor mensal estimado: _____
- Valor Total: _____

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia ao CREMERJ, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, fazendo a opção entre uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

9.2. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto nesta CLÁUSULA, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite do valor da Garantia, sendo as importâncias retidas e liberadas, sem qualquer acréscimo, após o cumprimento da obrigação, ficando ainda a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no presente Contrato e demais legislações aplicáveis ao caso, se não preferir a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato.

9.3. A Garantia prestada em dinheiro será restituída com correção, de acordo com a legislação aplicável, sendo os títulos caucionados, tomados por seu valor nominal.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES DA GARANTIA

10.1. No caso de ser a Garantia utilizada para pagamento de qualquer dívida da CONTRATADA, ou se for assinado Termo Aditivo que afete o valor do presente Contrato, ou ainda em caso de prorrogação do prazo de vigência, a CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA reforce a Garantia de modo a manter a proporção avençada entre esta e o valor do presente Contrato ou prorrogar seu prazo de validade. Não atendendo a CONTRATADA à exigência, se aplicará o disposto no subitem 9.2. Do mesmo modo, havendo redução do valor do Contrato, a Garantia será proporcionalmente reduzida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESTITUIÇÃO DA GARANTIA

11.1. Após o cumprimento integral do presente Contrato, a Garantia ou o respectivo saldo serão restituídos à CONTRATADA, mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO DA GARANTIA

12.1. Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos, podendo ainda a CONTRATANTE deduzir da Garantia, multas e penalidades previstas no presente Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze)meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. As alterações ao presente Contrato serão feitas através de ADITAMENTO assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com base no disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

15.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, contada da data limite para a apresentação das propostas, desde que devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitada à variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou de outro índice que passe a substituí-lo.

15.2. A data do último reajuste contratual passará a ser contada como marco inicial para os reajustes seguintes, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

15.3. Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

15.4. Ocorrendo a primeira repactuação, o preço será mantido fixo e irremovível pelo prazo de 12 (doze) meses e as repactuações subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

15.5. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

15.6. Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente.

15.7. A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do contrato.

15.8. A inércia da CONTRATADA implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA

16.1. Pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições previstas no presente Contrato, no Edital do Convite e na Proposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

16.2. Havendo sanção punitiva, todos os pagamentos serão suspensos até comprovação do pagamento da multa ou justificativa que a abone.

16.3. A CONTRATADA incorrerá em multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer de suas cláusulas.

16.4. A notificação da multa inicia o prazo para recurso, e à CONTRATANTE é facultado, caso a justificativa da CONTRATADA não seja aceita, descontar o valor da fatura a ser apresentada.

16.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a contratada notificada para recompor o valor inicial da garantia.

16.6. As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, ou pela inexecução total ou parcial do presente contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, _____.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: